Av. Flamboyant, esquina com RG 12, Bairro Gameleira II,
CEP: 75.906-880 – RIO VERDE/GOIÁS, Caixa postal 34
FONE: (0xx64) 3602-8070/8021, www.rioverde.go.gov.br ou
licitacao@rioverde.go.gov.br

EDITAL – CONCORRÊNCIA 371/2026

CONCORRÊNCIA	Nº 371/2026
UASG	989571
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço Global
MODO DE DISPUTA	Aberto
PROCESSO NÚMERO	**127537/2026**
INTERESSADO	Fundo Municipal de Saúde
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	16.33.10.301.6179.1034.4.4.90.51 FR100 (0974/2026)
VALOR DA OBRA	**R$ 236.160,51 (duzentos e trinta e seis mil, cento e sessenta reais e cinquenta e um centavos).**
PREFERÊNCIA ME/EPP - Nos termos do art. 4, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.	SIM
OBJETO	**Concorrência para Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, mediante regime de empreitada global, para execução das instalações de prevenção e combate a incêndio da Central De Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizado na Rua 10, Quadra P, Lotes 13,14 E 15, Cidade Empresarial Nova Aliança, neste Município, conforme especificações dos projetos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, termo de referência e demais anexos ao processo.**
DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME	04 de dezembro de 2026, às 09h00min.
NORMAS LEGAIS	Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal nº 799/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente a Instrução Normativa Seges/ME n.º 73/2022, e demais normas regulamentadoras da matéria.
ENDEREÇO NA INTERNET	https://www.gov.br/compras http://www.rioverde.go.gov.br e-mail: licitacao@rioverde.go.gov.br
DECRETO DE NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO	N° 1.567, de 21 de julho de 2026.
LOCAL DA REALIZAÇÃO	A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema COMPRASNET, disponibilizado e processado no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras

Obs.1: Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica esta licitação, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.

Obs. 2: Todos os atos referentes a Licitação, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamentos de Impugnações e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, enfim, TODOS os atos, serão publicados nos sites oficiais, acima mencionados. O acompanhamento do andamento da Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do Licitante participante.

Obs. 3: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (COMPRASNET) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

Obs. 4: Solicitamos que todas as empresas interessadas em participar deste Pregão ao cadastrarem suas propostas no sistema atualizem suas documentações no SICAF para fins de habilitação.

Obs. 5: As regras e condições para contratação são as dispostas no Termo de Referência e no Edital de licitação, no caso de divergência entre o disposto nestes instrumentos e nos Estudos Técnicos Preliminares, prevalece as informações contidas no TR e edital.

AUTUAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE, por meio de seus gestores, torna público que irá realizar na modalidade de **CONCORRÊNCIA** do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, mediante regime de empreitada global, para execução das instalações de prevenção e combate a incêndio da Central De Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizado na Rua 10, Quadra P, Lotes 13,14 E 15, Cidade Empresarial Nova Aliança, neste Município, conforme especificações dos projetos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, termo de referência e demais anexos ao processo,** que será regido na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021, **Decreto Municipal nº 799/2023,** da **Lei Complementar nº** 123/2006, e subsidiariamente a Instrução Normativa Seges/ME n.º 73/2022, e demais normas regulamentadoras da matéria, assim como pelas regras deste Edital.

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema COMPRASNET, disponibilizado e processado no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras mantido pelo Governo Federal, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 799/2023, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização da licitação.

A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 71, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rio Verde/GO, datado e assinado digitalmente.

THIAGO DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

ÍNDICE GERAL

01 – EDITAL

Item 1 - Do Objeto

Item 2 - Condições de Participação

Item 3 - Do Credenciamento e da Sessão Pública

Item 4 - Do Envio da Proposta Eletrônica

Item 5 - Da Abertura das Propostas e Formulação dos lances

Item 6 - Do Julgamento das Propostas e do Direito de Preferência

Item 7 – Da Habilitação e Julgamento

Item 8 - Do Encaminhamento da Proposta reajustada e documentação complementar

Item 9 – Do Pedido de Esclarecimento e da Impugnação do Edital

Item 10 – Dos Recursos Administrativos

Item 11 – Da Conexão com o Sistema Eletrônico

Item 12 – Da Adjudicação, Homologação e Contratação

Item 13 - Das Obrigações

Item 14 – Da Entrega do Objeto e as condições de Pagamento

Item 15 – Das Penalidades

Item 16 – Da Dotação Orçamentária

Item 17 – Da Garantia

Item 18 – Dos prazos

Item 19 – Da fiscalização

Item 20 – Da vistoria

Item 21 – Das Disposições Gerais

02 – ANEXOS INTEGRANTE DO EDITAL

ANEXO 1 - Termo de Referência

ANEXO 2 - Minuta do Contrato

ANEXO 3 **–** Projetos, Memorial Descritivo, Memorial Fotográfico, Planilha Orçamentária de Custos e Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO 4 – Modelo de Declaração de Conhecimento do(s) Local(is) a ser(em) executada(s) a(s) obra(s) ou serviço(s) **Declaração** de Conhecimento do(s) Local(is) a ser(em) executada(s) a(s) obra(s) ou serviço(s) e **Declaração** que analisou projetos, orçamentos, memoriais e executará a obra por empreitada global.

ANEXO 5 – Modelo **Declaração** da empresa licitante informando que o profissional detentor de atestado técnico será o responsável pela execução da obra.

ANEXO 6 – Modelo de **Declaração** de que não tenha celebrado contratos com a administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação, tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, mediante regime de empreitada global, para execução das instalações de prevenção e combate a incêndio da Central De Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizado na Rua 10, Quadra P, Lotes 13,14 E 15, Cidade Empresarial Nova Aliança, neste Município, conforme especificações dos projetos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, termo de referência e demais anexos ao processo**.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (Comprasnet) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2.849/2022.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação **TODOS OS INTERESSADOS,** cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que esteja previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme regulamenta o art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018, que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, com atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros (Decreto Municipal 799/2023, art. 12, III);

2.1.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso (Decreto Municipal 799/2023, art. 12, V).

2.1.4. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo a licitação e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar.

2.1.5. A Licitante responde integralmente por todos os atos praticados na licitação por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.1.6. Os Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Rio Verde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.1.7. A participação na licitação implica, automaticamente, **na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.**

2.2. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação.

2.2.1. Em obediência ao que estipula a Lei Federal nº 14.133/21 em seu artigo 14, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando

a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, (equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico);

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, notadamente, no artigo 156, III e IV da lei 14.133/2021, art. 7º, da Lei Federal 10.520/2022 e art. 87, da Lei Federal 8.666/93;

c.1) O impedimento de que trata esta condição será também aplicado à **licitante** que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da **licitante** (art. 14, §1º da Lei 14.133/2021).

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato**, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g) Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, conforme disposto no artigo 69, II da lei 14.133/2021:

h) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante, concorrendo os mesmos itens;

i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

j) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio[1];

k) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4. Como condição para participação na licitação, a Licitante manifestará em campo próprio do sistema eletrônico relativo às seguintes declarações:

2.4.1. Para participação na licitação, a Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

2.4.2. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar que

[1] NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que a obra não é de grande porte; considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades na gestão da obra, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio na presente concorrência.

cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus **arts. 42 a 49,** observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (quando o valor estimado da licitação for superior ao valor máximo admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte):

2.4.2.1 - Nos termos do art. 4, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 (lei de licitações), os benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 **não são aplicadas** no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, **às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**. Ou seja, se o valor estimado da licitação for superior ao valor máximo admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte não haverá a aplicação dos benefícios de ME e EPP.

2.4.3. Que **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2.4.4. Que **não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz**, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

2.4.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.4.6. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.4.7. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.4.8. Que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

2.4.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO PÚBLICA

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Concorrência em sua forma eletrônica. **(Decreto Federal nº 3.722/01)**.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no endereço https://www.gov.br/compras devendo este credenciamento ser efetuado antes da data prevista para realização da licitação na forma Eletrônica.

3.1.2. Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Fornecedor”, disponibilizado no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a licitação na forma Eletrônica (Decreto Municipal 799/2023, art. 12, III).

3.3. É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO, promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso (Decreto Municipal 799/2023, art. 12, V).

3.5. A abertura da sessão pública da licitação, conduzida pelo **Agente de Contratação e sua equipe de apoio**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

3.5.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Agente de Contratação** e as **licitantes** ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

3.5.2. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. A proposta deverá ser encaminhada/cadastrada no sistema COMPRASNET, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento, conforme art. 17 do Decreto Municipal 799/2023.

4.2.1. A Proposta de Preços Final e os Documentos de Habilitação, deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio do sistema COMPRASNET, através do site https://www.gov.br/compras, quando solicitadas pelo Agente de Contração.

4.2.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas (art. 35, Decreto Municipal nº. 799/2023).

4.2.3. O VALOR DA OBRA/SERVIÇO;

4.2.3.1. O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.

4.2.3.2. Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos/serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

4.3. Os valores de referência para aquisição/contratação do objeto constam no Termo de Referência - Anexo 1, no Cronograma Físico-Financeiro e na Planilha Orçamentária de Custos.

4.4. A PROPOSTA DIGITADA/PREENCHIDA NO SISTEMA COMPRASNET.

4.4.1. É expressamente vedada a identificação do proponente nas propostas cadastradas, (digitadas no sistema COMPASNET) portanto qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital e na Lei de Licitações.

4.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada ao sistema (Decreto Municipal 799/2023, art. 17).

4.6. Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta.

4.6.1. As propostas de preços são irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

4.7. É de inteira responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de prazos ou de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.8. A licitante que se enquadre como **microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte** e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma

legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.

4.8.1. A falta da declaração de enquadramento da licitante como **microempreendedor,** microempresa ou empresa de pequeno porte conduzirá ao seu afastamento aos itens/lotes exclusivos para EPP/ME.

4.8.2. A declaração falsa de enquadramento da licitante como **microempreendedor,** microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.8.3. A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-la pelo(a) **Agente de Contratação**.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A partir da data e do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

5.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento da proposta, em relação à proposta mais bem classificada.

5.3. O sistema ordenará, automaticamente as propostas para participarão da etapa de lances.

5.4. A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR GLOBAL da licitação**.

5.5. Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

5.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação deles.

5.6.1. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.6.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.6.3. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.6.4. Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

5.6.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo(a) **Agente de Contratação**, **sujeitando-se a licitante às penalidades previstas neste edital.**

5.6.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.6.7. Durante a fase de lances, o **Agente de Contratação** poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.6.8. Se ocorrer a desconexão do **Agente de Contratação** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes,** os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.6.9. No caso de a desconexão do **Agente de Contratação** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

5.6.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o ofertado em sua proposta.

5.7. O modo de disputa dos lances

5.7.1. Nesta licitação o modo de disputa adotado é o **aberto**, conforme disposto no art. 22 do Decreto Municipal 799/2023.

5.7.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

5.7.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.7.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.7.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.7.5.1. Após o reinício previsto no item supracitado, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.7.6. O intervalo de diferença entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta será/estará definido no sistema de processamento da licitação (Decreto Municipal nº. 799/2023, art. 21, §1º).

5.7.7. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) **Agente de Contratação**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.8. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **Agente de Contratação** poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta** ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

5.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.8.2. Após a fase de negociação o(a) **Agente de Contratação** examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

6.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para fornecimento do objeto nas condições previstas no Termo de Referência - Anexo 1.

6.1.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto §4º do art. 28, nos arts. 28, 32 e 33 do Decreto Municipal 799/2023.

6.1.1.1. O (a) Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

6.1.1.2. Não serão aceitas propostas com valores superiores aos estimados (global e unitário) ou com preços manifestamente inexequíveis.

6.1.1.2.1. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

6.1.1.2.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Edital**.

6.1.2. O(a) Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

6.1.3. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição (se o valor estimado da licitação **não** for superior ao valor máximo admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte).

6.1.3.1. Nos termos do art. 4, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 (lei de licitações), os benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 **não são aplicadas** no caso de licitação cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Ou seja, se o valor estimado da licitação for superior ao valor máximo admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte não haverá a aplicação dos benefícios de ME e EPP.

6.1.4. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.1.4.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.1.5. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;
b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;
c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

6.1.6. Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

6.1.7. Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.1.8. Caso o item de cota reservada para microempresa ou empresa de pequeno seja fracassado ou deserto, o item será adjudicado para o vencedor da cota principal.

6.2. O sistema eletrônico informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, cabendo decisão pelo (a) Agente de Contratação acerca de sua aceitação.

6.3. O(A) Agente de Contratação irá convocar o(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) para enviar os documentos em formato digital (Proposta realinhada), por meio da funcionalidade **"**convocação de anexo**"** disponível no sistema.

6.3.1. O prazo para envio dos documentos será de, **02 (duas) horas,** prorrogável por igual período (art. 28, §§ 2º e 3º do Decreto Municipal 799/2023), contados a partir da convocação de anexo pelo Agente de Contratação, sob pena de não aceitação da proposta.

6.3.1.1. Se a empresa convocada não apresentar a proposta final dentro do prazo estipulado a mesma será automaticamente desclassificada para os itens subsequentes que possam ser os próximos classificados.

6.3.2. O prazo estabelecido pelo(a) Agente de Contratação poderá ser prorrogado por solicitação do licitante devidamente justificada, recebida antes de finalizar o prazo anteriormente estabelecido e, formalmente aceita pelo(a) Agente de Contratação.

6.3.3. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, na plataforma do Comprasnet ou no SICAF, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

6.3.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital. (art. 38, § 8º do Decreto Municipal 799/2023).

6.4. A Proposta final, documento anexado no COMPRASNET, deverá:

6.4.1. Conter o nome, CNPJ e endereço da empresa, ser datada, assinada, conter a discriminação do objeto, o valor unitário e total ofertado nesta licitação, marca/modelo e número de série (se houver) de todos os componentes e equipamentos que fazem parte do escopo de fornecimento.

6.4.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

6.4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4.5. Apresentar validade de no mínimo **60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de sua apresentação.**

6.4.5.1. Caso o prazo de que trata o item acima não esteja expressamente indicado na proposta, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.4.6. Ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.4.7. Obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6.5. A apresentação da proposta implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições

da presente licitação, vinculando a licitante às informações e especificações apresentadas na proposta.

6.6. Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório;

6.7. A proposta deverá vir acompanhada da Planilha Orçamentária de Custos, bem como do Cronograma Físico-Financeiro, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.7.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.7.2. Os quantitativos indicados nas planilhas anexas a este edital são meramente estimativos, não acarretando à Administração qualquer obrigação quanto à sua execução ou pagamento;

6.8. Será desclassificada a proposta que (art. 59 e incisos da Lei n° 14.133/2021)**:**

6.8.1. Não atenda as exigências do ato convocatório e ou contiver vícios insanáveis;

6.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital ou Termo de Referência/Projeto básico;

6.8.3. Esteja o valor final, acima do estimado previsto no Edital.

6.8.3.1. Os custos unitários também não poderão superar o valor de referência fixado pela Administração.
6.8.3.2. É vedada a aceitação de preços unitários acima dos previstos no orçamento da Administração.

6.8.4. Apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, e ainda financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6.8.5. Apresente preço manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta licitação.

6.8.5.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, art. 59, §4º da Lei de Licitações.

6.8.5.1.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem acima, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.8.5.1.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.5.1.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8.5.2. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.5.2.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.5.2.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.8.5.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8.5.3.1. Não será aceita apenas uma simples declaração de que a proposta é exequível. De acordo com o art. 59, §2º da Lei de Licitações e Acórdão 465/2024 Plenário/TCU**, a exequibilidade da proposta**, quando houver indícios de inexequibilidade (propostas inferiores a 75% do valor orçado pela Administração) e for diligenciada, **deve ser DEMONSTRADA** e não apenas declarada sem qualquer fundamentação.

6.8.6. Não apresentar a planilha orçamentária de custos e cronograma físico-financeiro ou apresentar faltando meses de execução.

6.8.7. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento *"on line"* pelos licitantes.

6.10. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação, esta poderá ser adequada pelo licitante, desde que não haja majoração do preço final.

6.11. Ocorrendo divergência entre os valores unitários e o valor total prevalecerá o primeiro; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que **não alterem a substância das propostas**;

6.12.2. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12.3. As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistências será verificada quanto aos erros, os quais serão corrigidos, devendo a Administração oportunizar prazo para que a licitante apresente a nova planilha corrigida, na forma indicada a seguir:

a) quando houver discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços totais, devendo os unitários serem readequados, não podendo haver a majoração da proposta, e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

b) quando houver erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço Total, corrigindo-se a quantidade e o preço unitário;

c) quando houver erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

d) quando houver erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado, sempre tendo como base o preço total ofertado;

e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

6.12.4. O valor total da proposta poderá ser ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados desde que resulte valor a menor. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

6.13. A critério do(a) **Agente de Contratação**, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

6.14. O(a) **Agente de Contratação** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Verde ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

6.15. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação e proposta apresentada.

6.16. Se a proposta não for aceitável, se o licitante deixar de enviar a proposta ou, ainda, se não atender às exigências habilitatórias, o(a) **Agente de Contratação** examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.16.1. No caso previsto no item anterior, o(a) **Agente de Contratação** poderá negociar com o licitante, para que seja obtido melhor preço.

6.17. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

7. DA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

7.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos (Art. 38, Decreto Municipal 799/2023).

7.1.1. Os documentos de Habilitação que não estiverem contemplados no SICAF, serão enviados por meio do sistema quando solicitado pelo Agente de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação (Art. 38, § 1º do Decreto Municipal 799/2023).

7.1.1.1. O prazo para apresentação dos documentos mencionados no item 7.1.1 acima será de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, mediante solicitação e justificativa do licitante, aceita pelo Agente de Contratação ou de ofício, art. 38, § 5º Decreto Municipal 799/2023.

7.1.1.2. Após a apresentação da documentação de Habilitação acima mencionada, item 7.1.1 e expirado o prazo mencionado no item 7.1.1.1, fica vedada a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo diligência, conforme previsto no art. 38, § 4º Decreto Municipal 799/2023.

7.1.2. O **Agente de Contratação** poderá consultar os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o(s) licitante(s) esteja(m) com alguma vencida, ou que tenha deixado de apresentar (anexar), realizando assim a emissão, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação (art. 38, § 6º Decreto Municipal 799/2023).

7.1.3. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo **Agente de Contratação,** condicionado ao estipulado no item 7.1.2.

7.1.4. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.2. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.3. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 7.1, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, sendo parte da documentação complementar ou caso não estejam abrangidos pelo SICAF, os quais dizem respeito à:

(A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
(B) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
(C) Documentação relativa à regularidade fiscal;
(D) Documentação relativa à regularidade e trabalhista;
(E) Declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores

somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
(F) Documentação relativa à qualificação técnica.

(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;
(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;
(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.
(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(B) – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (demonstração de resultado de exercício) dos 2 dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei (termo de abertura e encerramento do livro diário quando o registro do Órgão Competente constar somente neste), devidamente autenticados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente.

(B.1.a) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais a 1 (um) inteiro, resultantes da aplicação das fórmulas:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$	$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$	$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

(B.1.b) Os licitantes poderão apresentar no lugar do documento solicitado no item **(B.1.a)**, ou **quando algum dos índices forem menos que 1**, prova de que possuem, na data da apresentação da proposta, capital social ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a **10% (dez por cento), do valor estimado da contratação.**

(B.1.1) – A licitante que utiliza a escrituração em livro digital deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, acompanhado do Recibo de entrega do livro digital/Termo de Autenticação do Livro Diário.

(B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei nº 6.404/76, ou ainda, a publicação do mesmo no Diário Oficial, ou na forma artigo 16 da Lei Complementar nº 182, de 01/06/2021.

(B.1.2.2). Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial e a demonstração de resultado de exercício, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis quando o registro do Órgão Competente constar somente neste, contendo:

(B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.
(B.1.2.2.2) Os documentos referidos na **alínea B.1** deste item, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

(B.1.3) - A comprovação do **patrimônio líquido** deverá ser feita por meio dos valores descritos no próprio **Balanço Patrimonial.**

(B.1.4) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos descritos nos itens anteriores.

(B.2) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, datado dos últimos **60 (sessenta)** dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

(B.2.1) Quando se tratar de empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente a qual homologou o plano/projeto de recuperação judicial, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

(C) – REGULARIDADE FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, em conjunto com Previdência Social - INSS, de acordo com a Portaria n. º 358/2014 (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa, ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.4) Prova de Regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

(C.5) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.5.a) Caso a documentação apresentada pela **microempresa ou empresa de pequeno porte** contenha alguma restrição, lhe será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.5.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.5.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

(C.5.d) Nos termos do art. 4, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 (lei de licitações), os benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 **não são aplicadas** no caso de **licitação cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**. Ou seja, se o valor estimado da licitação for superior ao valor máximo admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte não haverá a aplicação dos benefícios de ME e EPP mencionado no caput deste item.

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(E) - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TENHA CELEBRADO CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJOS VALORES SOMADOS EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(E.1) Todas as microempresas e empresas de pequeno porte que desejam fazer jus aos benefícios constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar esta declaração em obediência ao que dispõe o § 2º, art. 4º da Lei 14.133/2021.

(F) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(F.1) Registro ou inscrição na entidade profissional competente da Empresa e de seus Responsáveis Técnicos;

F.2 - A empresa licitante deverá possuir em seu quadro técnico, pelo menos **um engenheiro Civil/Arquiteto** de acordo com as suas atribuições;

F.2.1. O vínculo empregatício do(s) profissional(is) deverá ser comprovado através do contrato social, para caso de sócios, ou ainda, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou certidão do órgão de classe válida.

F.2.2. Caso a empresa ainda não possua um Responsável Técnico, deverá apresentar Declaração Formal de sua responsabilidade em que possuirá para a execução da obra pelo menos um engenheiro civil/arquiteto.

F.3 - Atestado(s) emitido(s) por entidade pública ou privada, comprovando que **o responsável técnico** do quadro permanente da empresa, Engenheiro Civil e/ou Arquiteto executaram obras equivalentes às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme requisitos relacionados abaixo, de complexidade equivalente ou superior à estas:

F.3.1. Quanto à capacidade técnico-profissional: Apresentar atestado técnico e Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, relativo à execução de serviço de engenharia com as seguintes características de maior relevância técnica e/ou similares e valor significativo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1.5.1.7	TUBO GALVANIZADO
1.4.1.1	PAREDES EM DRYWALL CORTA FOGO
1.5.3.2	MOTOBOMBA 20HP TRIFÁSICA
1.5.3.1	BOMBA ELÉTRICA PARA INCÊNCIO 15CV TRIFÁSICA

F.3.2. No caso da comprovação técnico-profissional, os atestados deverão vir acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico, emitidas pelo CREA.

F.4 - Atestado(s) emitido(s) por entidade pública ou privada, comprovando que **a empresa licitante executou** obras equivalentes às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme requisitos relacionados abaixo, de complexidade equivalente ou superior à estas:

F.4.1. Quanto à capacitação técnico-operacional: Apresentar atestado de capacidade técnica,fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço de engenharia de complexidade equivalente ou superior ao objeto deste certame, com as seguintes características de maior relevância técnica e/ou similares e valor significativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DA OBRA / ORÇAMENTO	QUANTIDADE PARA CAPACIDADE TÉCNICA	% ADOTADO PARA CAPACIDADE TÉCNICA
1.5.1.7	TUBO GALVANIZADO	441,32m	220,66m	50%
1.4.1.1	PAREDES EM DRYWALL CORTA FOGO	189,48 m	94,74 und	50%
1.5.3.2	MOTOBOMBA 20HP TRIFÁSICA	1,00 und	1,00 UNID. X 10HP	50%
1.5.3.1	BOMBA ELÉTRICA PARA INCÊNCIO 15CV TRIFÁSICA	1,00 und	1,00 UNID. X 7,5CV	50%

F.4.2. Considerou para os quantitativos dos serviços da tabela acima, as quantidades de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto dalicitação / orçamento.

F.4.3. Para os itens 1.5.3.2 e 1.5.3.1, será exigido comprovação de fornecimento/instalação de pelo menos 1 unidade de cada bomba, com no mínimo 50% das capacidades/potências discriminadas.

F.4.4. Será permitido o somatório de atestados.

F.5. Quando o atestado ou certidão referir-se a obras públicas, qualquer que seja a natureza do contrato, o documento deverá ser emitido pelo órgão público fiscalizador em nome da empresa proponente.

F.6. Declaração de Conhecimento do(s) Local(is) a ser(em) executada(s) a(s) obra(s) ou serviço(s) e **Declaração** que analisou projetos, orçamentos, memoriais e executará a obra por empreitada global (modelo anexo).

F.6. Exigência amparada pelo art. 67, inc. VI, da nova Lei de Licitações.

F.7. Declaração da empresa licitante informando que o profissional detentor de atestado técnico será o responsável pela execução da obra.

F.7. Exigência amparada pelo art. 67, inc. III, da nova Lei de Licitações

7.4. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

7.5. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, **60 (sessenta) dias**, contados até a data da realização da licitação.

7.5.1 - Ficam excluídos da validade acima mencionada, os atestados técnicos, na forma do §2º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Em caso de convocação dos licitantes remanescentes para participação de ata complementar, os documentos descritos nos itens "A" ao "E", em havendo alteração ou findo a validade, deverão ser apresentados devidamente atualizados, ficando sujeitos a desclassificação/inabilitação em caso de descumprimento.

7.7. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

7.7.1. No caso de participação de Cooperativas, estas deverão ser constituídas conforme Lei nº 5.764/71, desde que comprovem todos os requisitos de HABILITAÇÃO descritos neste Edital, salvo aqueles que a própria lei os dispensar.

7.7.2. Estando dispensadas de apresentar alguma documentação **Habilitação do item 7**, deverão declarar e comprovar que se encontram dispensadas, na forma da Lei, devendo fundamentar no artigo da referida lei e, se assim não o fizer serão julgadas inabilitadas;

7.7.3. As cooperativas deverão apresentar também os seguintes documentos como requisito de habilitação:

a) Ata de fundação;
b) Comprovação expressa, de que a Cooperativa pode prestar serviços a não cooperados;
c) Regimento interno;
d) Regimento dos fundos (com ata de aprovação);
e) Ata de sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
f) No estatuto social deverá ser previsto que a Assembleia Geral é órgão máximo da sociedade e deve deter poderes de revisão sobre os atos da Diretoria.

7.8. O não atendimento dos itens "6 – Do Julgamento das Propostas e do Direito de Preferência" e "7 – Da Habilitação e Julgamento" ensejará na desclassificação/inabilitação da empresa.

7.9. Não serão aceitos pelo (a) **Agente de Contratação** "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.10. Se a licitante não atender às exigências de habilitação, o (a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta e documentações que melhor atendam a este Edital.

7.11. O(a) **Agente de Contratação** poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **caput**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REAJUSTADA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1. A **licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas contadas a partir da solicitação do(a) Agente de Contratação no sistema eletrônico, a proposta de preço reformulada e documentação complementar (quando esta solicitada pelo Agente de Contratação).**

8.1.1. O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pelo(a) **Agente de Contratação** no caso da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante;

8.1.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, sistemas semelhantes mantidos pelos entes federativos, nos documentos por eles abrangidos.

8.1.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e sistemas semelhantes mantidos pelos entes federativos, serão enviados nos termos do disposto no Art. 38, § 1º do Decreto Municipal 799/2023.

8.1.4. A proposta de preço e os documentos complementares de habilitação deverão ser encaminhados por meio da opção “enviar anexo” do sistema COMPRASNET;

8.2. Os documentos remetidos por meio do sistema COMPRASNET poderão ser solicitados pelo(a) **Agente de Contratação** em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, devendo ser encaminhado em prazo não superior a 5 (cinco) dias.

8.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Verde, no endereço descrito no preambulo.

8.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta ou documentação indicada no subitem 8.1, será desclassificada/inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providências, assim como de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até às 17h00min do **terceiro dia útil** antecedente à da data de abertura da sessão da licitação.

9.2. Caberá ao(a) Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos. (art. 15, §1º do Decreto Municipal 799/2023).

9.3. Acolhida à petição contra o Edital, **caso** acarrete mudança que afetará a confecção de Proposta, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar de processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.5. Na fluência dos prazos para interposição de impugnação, o processo ficará no Departamento de Licitação, onde as licitantes poderão ter vista dos autos.

9.6. As impugnações interpostas fora do prazo serão consideradas intempestivas.

9.7. Qualquer pedido de esclarecimento e/ou impugnação quanto ao Edital poderá ser solicitado/interposto junto à Comissão Permanente de Licitações, por e-mail: licitacao@rioverde.go.gov.br

9.7.1. Os pedidos de esclarecimento e/ou impugnação encaminhados só terão validade após a devida confirmação de recebimento via e-mail por parte da entidade impugnada.

9.8. A decisão sobre o pedido de esclarecimentos ou impugnação ao Edital será publicada no site da Prefeitura, qual seja: http://www.rioverde.go.gov.br**.**

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em **campo próprio no sistema**,

no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo ou por e-mail não serão conhecidos.

11. DA CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

11.1. As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.2. Caso o Sistema da licitação fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva da licitação, por mais de 30 (trinta) minutos, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras.

> **11.2.1.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

11.3. A desconexão do(a) **Agente de Contratação** no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o **Agente de Contratação**, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

> **11.3.1.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) **Agente de Contratação** persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. https://www.gov.br/compras.

12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A decisão da **AUTORIDADE COMPETENTE** será publicada no sítio da Prefeitura Municipal de Rio Verde. www.rioverde.go.gov.br

12.3. Integra o presente Edital, sob a forma de **Anexo 2**, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a **CONTRATANTE** e a ADJUDICATÁRIA.

12.4. Uma vez homologado o resultado da licitação pela **AUTORIDADE COMPETENTE**, poderá ser a licitante vencedora convocada, **para no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

12.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.5. Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o(a) **Agente de Contratação**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte. (art. 90, §2º da NLLC)

12.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 12.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

12.6.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

12.6.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.7. A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital através do SICAF ou CRC – Certificado de Registro Cadastral do Município devidamente atualizados.

12.8. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo (Art. 91, § 4, Lei 14.133/2021).

12.9. O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos equipamentos fornecidos.

12.10. A Fiscalização da execução do objeto contratado, será indicada pela **AUTORIDADE COMPETENTE.**

12.11. A recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou prestar os serviços/fornecer os produtos no prazo estipulado pela ADMINISTRAÇÃO, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação cujo prazo da proposta esteja vencido.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Pelo presente instrumento convocatório, observados todos os preceitos legais, na forma da Lei vigente a LICITANTE VENCEDORA obriga-se precipuamente:

13.1.1. Fazer o Cadastro de Fornecedor (CRC) junto ao Município **em até 05 (cinco) dias úteis**, após a Homologação da licitação e mantê-lo atualizado durante toda a vigência do Contrato, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

13.1.2. Comunicar o Município por escrito, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Proposta e/ou Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

13.1.3. A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar para assinatura do contrato a Prova de Regularidade com a Entidade Profissional, da Empresa e de seus Responsáveis Técnicos (Certidões distintas);

13.1.4. Assinar o CONTRATO no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, após a comunicação formal, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

13.2. É obrigação da licitante vencedora cumprir o objeto licitado(s), descrito(s) no Formulário da Proposta, que poderá a qualquer tempo, sem aviso prévio, ser vistoriado pela ADMINISTRAÇÃO, ficando o contrato

rescindido se verificado qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e/ou serviços.

13.3. O(a) licitante vencedor(a) deverá observar com rigor a pontualidade e assiduidade na prestação de serviço/fornecimento, objeto deste Edital, **ficando sujeito à multa em caso de descumprimento**.

13.4. O descumprimento de qualquer das obrigações do(a) licitante vencedor(a) implicará na aplicação de multa correspondente, de acordo com as normas estabelecidas em contrato.

13.5. Se o(a) licitante vencedor(a), injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da confecção do contrato ou da nota de empenho, será facultado a Administração, retomar a sessão, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o(a) **Agente de Contratação** examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação pertinente. (Art. 90, §2º da Lei 14.133/21)

13.5.1. Se o (a) licitante vencedor(a), injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da confecção do contrato ou instrumento equivalente, estará sujeito às penalidades constantes neste Edital e na legislação pertinente.

13.6. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a sessão da licitação poderá ser retomada.

13.7. Cabe, ainda, ao licitante vencedor e ao contratado se submeter às Cláusulas da Minuta Contratual, que se encontra como documento Anexo deste Edital.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será feito mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos objetos entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em 10 (dez) dias.

14.1.1. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no **subitem 14.1** passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

14.2. O primeiro pagamento de serviços só poderá ser autorizado após o devido registro da obra no CREA/GO;

14.3. Os pagamentos serão realizados de acordo com as medições aprovadas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Rio Verde – GO**;**

14.4. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, salvo em casos previstos neste Edital e na Lei 14.133/2021.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor antes que este tenha pago eventual multa aplicada, ou que se tenha relevado a aplicação da penalidade.

14.6. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por culpa exclusiva da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC;

14.7. Nenhum pagamento será efetuado ao(à) CONTRATADO(A) enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

14.8. O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei nº 14.133/21.

14.9. Os serviços/obras deverão ser entregues de acordo com o estabelecido ANEXO 1 – Termo de Referência, Cronograma Físico-Financeiro, Contrato ou instrumento equivalente e disposições estabelecidas pela contratante.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A licitante vencedora e/ou contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 (Título IV – Das Irregularidades), Minuta

Contratual (anexo 2) parte integrante deste instrumento e do presente Edital.

15.1.1. Serão ainda aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

15.1.1.1. Impedimento de licitar e contratar quando:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) não celebrar o contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
e) quando se tratar de amostra, o licitante que não apresentar dentro do prazo estipulado (no caso da impossibilidade da apresentação das amostras por motivo não previsto, o licitante deverá comunicar a Administração formalmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) devidamente justificado, sendo facultado a prorrogação do prazo pela Administração);

15.1.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar quando:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos financeiros correrão às custas das seguintes dotações orçamentárias:

DOS VALORES POR DOTAÇÃO	
DOTAÇÃO	**VALOR MÁXIMO (R$)**
16.33.10.301.6179.1034.4.4.90.51 FR100 (0974/2026)	**R$ 236.160,51**
VALOR TOTAL	**R$ 236.160,51**

17. DA GARANTIA

17.1. Será exigida a garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

17.2. Será exigida garantia adicional para a assinatura deste instrumento contratual, do fornecedor cuja proposta apresentar valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta.

17.3. A garantia deverá ser apresentada, no máximo, até a data de assinatura do contrato e deverá ter a mesma vigência do contrato.

17.3.1. Fica fixado o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do artigo 96, §3º da LLCA (seguro-garantia).

17.4. Deverá também ser observado a garantia estabelecida no art. 618 do Código Civil e o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

18. DOS PRAZOS

18.1. O prazo estimado para execução do(s) serviço(s) será de **03 (três) meses**, conforme Cronograma Físico

financeiro.

18.2. O contrato o mesmo terá vigência de **05 (cinco) meses** a contar emissão da ordem de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei N° 14.133, de 2021.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados **pelo Secretário da pasta,** com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, ou servidor expressamente designado.

19.2 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição de equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas neste Edital, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

19.3 - **A licitante vencedora só poderá iniciar a execução contratual após a devida Ordem de Serviços.**

19.4 – Compete à fiscalização pela equipe designada pela **Secretaria,** entre outras atribuições:

19.4.1 - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

19.4.2 - Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir os serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as **especificações técnicas e de Engenharia.**

19.4.3 - A licitante fornecerá além dos materiais e equipamentos necessários à execução e a mão-de-obra especializada, incluindo todas as ferramentas necessárias ficando responsável por estas.

19.5 - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

19.6 - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Edital será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

19.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

19.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14133/2021.

19.9 - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

20. DA VISTORIA

20.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

20.2. A vistoria ocorrerá em horário exclusivo, previamente agendado para cada interessado.

20.3. O agendamento da vistoria deverá ser realizado junto ao Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrurura Urbana de segunda a sexta-feira, em horário de expediente das 7h30 às 11h e das 13h às 17h30, telefone(64) 99278-0036 (WhatsApp).

20.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

20.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

20.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É facultado ao (a) **Agente de Contratação** ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.**

21.2. Fica segurado à Autoridade Competente, mediante justificativa motivada, o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, adiar a data de abertura, anular ou revogar a presente licitação, total ou parcialmente, sem que caiba direito de qualquer indenização, bem como alterar as condições deste Edital, divulgando-o pela mesma forma que se deu o texto original, fixando novo prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do § 1º, art. 55 da Lei 14.133/2021.

21.3. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.4. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta inicial ou lance ofertado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente o qual o (a) **Agente de Contratação** terá a faculdade de aceitar depois de devidamente analisado.

21.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Contratante.

21.6. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e nos seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Rio Verde.

21.8. O desatendimento das exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta:

> **21.8.1.** Por exigências formais não essenciais entende-se que são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualidade, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

21.9. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato ou instrumento equivalente.

21.10. A Administração poderá, até a assinatura da Ordem de Fornecimento/Serviço, inabilitar a licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

> **21.10.1.** Ocorrendo a situação acima, o (a) **Agente de Contratação** convocará o (a) s licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente mais bem classificada e posterior Habilitação, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado os objetos desta licitação.

21.11. É de responsabilidade do (a) licitante o acompanhamento do processo **até a data da realização da sessão pública** e demais atos.

21.12. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

21.13. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei n° 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

21.14. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se o Foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio Verde - GO, datado e assinado digitalmente.

THIAGO DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: **127537/2026**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, mediante regime de empreitada global, para EXECUÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF, localizado na Rua 10, Quadra P, Lotes 13,14 E 15, Cidade Empresarial Nova Aliança, neste Município - conforme projetos e demais anexos.

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	ENDEREÇO DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS
01	01	EXECUÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF, neste Município, conforme Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Básica Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro e demais documentos anexados ao processo. **OBS.** O prazo estimado para execução do(s) serviço(s) será de **03 (três) meses**, conforme Cronograma Físico-financeiro.	Rua 10, Quadra P, Lotes 13,14 E 15, Cidade Empresarial Nova Aliança, neste Município	**R$ 236.160,51**
			TOTAL GERAL	**R$ 236.160,51**

1.2. O custo estimado total da contratação é de **R$ 236.160,51 (duzentos e trinta e seis mil, cento e sessenta reais e cinquenta e um centavos)**, conforme cotações realizadas em conformidade como Art.23 da Lei Nº14.133, de2021. Foi seguido o ANEXO I da Instrução Normativa IN n° 09/2023 – TCMGO, utilizando a tabela referencial do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil SINAPI - 05/2026 como prioridade, em seguida sistemas mantidos por órgãos/entidades da administração pública (SBC – 06/2026 – GO; ORSE – 03/2026 – SE; SEINFRA – 028 – CE; SETOP – 01/2026 – MG; SIURB – 01/2026; CPOS/CDHU – 04/2026 – SP; AGESUL – 01/2026 – MS; AGETOP CIVIL – 02/2026 – GO; EMOP – 05/2026 - RJ). Quando inviável ambas citadas anteriormente foram consultadas sistemas mantidos por entidade privadas (TCPO; Revista Construção e Mercado-PINI) e fontes alternativas (Contratos de prestação de serviços, notas fiscais de aquisição de materiais, editais e contratos de obras semelhantes, cotações obtidas diretamente junto a fornecedores ou prestadores de serviço).
1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Nº2.849, de25deagosto de2022.
1.4. O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) meses** contados da emissão da ordem de serviço, na forma do artigo 105 daLei nº 14.133, de2021.
1.5. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme Art. 111 da lei nº 14.133/2021.

2. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

16.33.10.301.6179.1034.4.4.90.51 FR100 (0974/2026) - EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DE RIO VERDE.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexado ao processo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A execução das instalações de prevenção e combate a incêndio da Central de Abastecimento Farmacêutico do Município de Rio Verde decorre da necessidadede adequação da edificação às normas de segurança contra incêndio e pânico vigentes, junto ao Corpo de Bombeiros Militar.

4.2. A Central de Abastecimento Farmacêutico é responsável pelo armazenamento, fracionamento e distribuição de medicamentos e insumos destinados à rede pública municipal de saúde, desempenhando papel essencial no abastecimento das unidades de atendimento e na continuidade dos serviços prestados à população. Em razão da necessidade de otimização do fluxo logístico interno, os dois galpões adjacentes utilizados pela unidade passaram por adequação de layout, sendo promovida a interligação física entre eles para funcionamento integrado.
4.3. Em decorrência dessa alteração, foi necessária a retificação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, passando as edificações a serem consideradas como uma única unidade para fins de dimensionamento das medidas de segurança contra incêndio. A unificação dos galpões resultou no aumento da área edificada considerada no projeto, o que implicou na necessidade de implantação de medidas adicionais de proteção.
4.4. Entre as intervenções identificadas, destacam-se a necessidade de construção de sala compartimentada destinada ao armazenamento de álcool fracionado, de forma a garantir o adequado isolamento do material inflamável, bem como a implantação de sistema de hidrantes, conforme exigências normativas aplicáveis.
4.5. A contratação dos serviços de engenharia mostra-se necessária para a execução das adequações previstas no projeto técnico, garantindo que a edificação atenda às condições de segurança exigidas, possibilitando a regularização junto ao Corpo de Bombeiros e assegurando a proteção das pessoas,do patrimônio público e dos materiais armazenados no local.
4.6. A realização dessas intervenções contribui ainda para a mitigação de riscos operacionais, a continuidade das atividades da unidade e a conformidade daedificação com a legislação vigente, assegurando condições adequadas de funcionamento da Central de Abastecimento Farmacêutico.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação tem por finalidade a execução das adequações necessárias para atendimento às exigências de segurança contra incêndio e pânico da Central de Abastecimento Farmacêutico do Município de Rio Verde, conforme projeto técnico aprovado junto ao Corpo de Bombeiros Militar.
5.2. A definição da solução técnica decorre da necessidade de adequação da edificação em razão da integração funcional dos dois galpões que compõem a Central de Abastecimento Farmacêutico, passando a constituir uma única ocupação para fins de dimensionamento das medidas de segurança contra incêndio. Em consequência da ampliação da área considerada e das características dos materiais armazenados, foram identificadas novas exigências normativas a serem atendidas.
5.3. A contratação visa a execução da **instalação completa do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio (SPCI)**, permitindo que o sistema de incêndio desempenhe suas funções de forma regular, segura e conforme legislação vigente e parâmetros técnicos aplicáveis. Com base nisso, foram definidos os requisitos técnicos, operacionais e legais a seguir, considerados necessários e suficientes para embasar a escolha da solução:
5.3.1. Atendimento integral às normas técnicas aplicáveis, às Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e às demais legislações pertinentes à segurança contra incêndio e pânico.
5.3.2. Execução de sistema de hidrantes dimensionado no projeto, incluindo tubulações, registros, abrigos, mangueiras, esguichos e demais componentes necessários ao seu funcionamento.
5.3.3. Construção de sala compartimentada destinada ao armazenamento de álcool fracionado, observando os critérios de resistência ao fogo, isolamento e segurança previstos na regulamentação aplicável.
5.3.4. Os serviços deverão ser executados com fornecimento de materiais novos, devidamente acondicionados em suas embalagens originais, lacradas, e em perfeitas condições de uso. Os materiais deverão estar, comprovadamente, em linha regular de produção/fabricação, não sendo aceitos itens descontinuados ou fora de linha.
5.3.5. Utilização de materiais, equipamentos e componentes certificados, com desempenho comprovado, durabilidade adequada e conformidadecom as normas técnicas vigentes.
5.3.6. Todos os materiais deverão ser fornecidos com os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, bem como acompanhados da documentação técnica completa e atualizada, tais como manuais, especificações e recomendações do fabricante.
5.3.7. Os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade e atender rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas, sob pena de rejeição pela Fiscalização. Para a adequada execução dos serviços, deverão ser utilizados equipamentos e ferramentas compatíveis e em boas condições de uso.
5.3.8. Execução dos serviços por profissionais e empresas legalmente habilitados, observadas as exigências de qualificação técnica compatíveis com a complexidade do objeto.
5.3.9. A execução dos serviços deverá obedecer às melhores práticas da engenharia, sendo conduzida por profissionais devidamente habilitados e registrados no CREA e/ou CAU. A execução da rede de prevenção e combate a inêndio deverá ser realizada em estrita conformidade com os projetos fornecidos, devendo ser respeitados todos os detalhes, especificações técnicas e quantitativos previstos.
5.3.10. A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, determinar a substituição de materiais, equipamentos ou

ferramentas considerados inadequados ou deficientes, cabendo à Contratada realizar a substituição sem qualquer ônus adicional e sem prejuízo aos prazos contratuais.

5.3.11. Localização e implantação: Avaliação das condições do imóvel existente. As áreas de implantação estão definidas em projeto.

5.3.12. Regulamentações e Licenciamento: A execução deverá observar integralmente as normas legais e regulamentares aplicáveis à construção civil, incluindo licenças e autorizações municipais, zoneamento urbano, normas do Código de Obras, ABNT e demais legislações pertinentes.

5.3.13. Infraestrutura Física e Operacional: O sistema deve ser entregue com interligações elétricas e hidráulicas plenamente funcionais, garantindo o correto funcionamento dos sistemas instalados, bem como a continuidade de funcionamento dos sistemas já em operação.

5.3.13.1. Compatibilidade entre os sistemas a serem implantados e as estruturas existentes, minimizando interferências nas atividades operacionais da Central de Abastecimento Farmacêutico.

5.3.14. Compatibilidade Orçamentária: A solução deve observar o orçamento aprovado para o exercício, contemplando custos de execução, materiais, mão de obra, equipamentos, instalações complementares e demais despesas necessárias, evitando soluções que representem ônus desproporcional ou custos continuados desnecessários.

5.3.15. Mão de Obra Qualificada: A contratada deverá empregar profissionais habilitados e equipes de execução devidamente qualificadas, com mão de obra especializada para execução das medidas de prevenção e combate a incêndio previstas em projeto, incluindo obras civis complementares, instalações hidráulicas e demais serviços necessários à completa implantação dos sistemas de segurança exigidos.

5.3.16. Cronograma: A obra deverá seguir um cronograma realista e compatível com a complexidade da intervenção, assegurando etapas claras, prazos factíveis e metodologia executiva adequada, prevenindo atrasos ou interrupções injustificadas.

5.3.17. Sustentabilidade e Gestão ambiental: Sempre que possível, deverão ser incorporadas práticas sustentáveis, tais como uso racional de recursos, gestão de resíduos da obra, reaproveitamento de materiais, eficiência energética e observância às diretrizes de construção responsável.

5.3.18. Segurança Estrutural e Ocupacional: O projeto e sua execução devem priorizar a segurança física dos usuários e trabalhadores, garantindo adequação estrutural, prevenção contra incêndio, proteção às instalações sanitárias e elétricas e conformidade com normas de saúde e segurança no trabalho.

5.3.19. Conforto Ambiental e Operacional: A edificação deverá promover condições adequadas de ventilação, iluminação natural e conforto térmico, priorizando soluções que favoreçam o bem-estar dos servidores e a continuidade das atividades.

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1.1 A garantia apresentada para assinatura deste instrumento, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer das modalidades previstas no artigo 96 da Lei Federal n° 14.133/2021, poderá ser substituída, anualmente, por outra de valor correspondente aos 5% (cinco por cento) do saldo do contratual na data da substituição:

a) No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta determinada pela Administração;

b) Caso seja utilizado títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

c) A garantia, na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato;

d) No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

e) No caso de seguro-garantia a apólice deverá ser emitida por seguradora devidamente registrada junto a SUSEP;

f) O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

6.1.2 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

6.1.3 A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme menciona o art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4 A garantia contratual estabelecida visa assegurar a boa execução do contrato, assegurando à administração que o empreendimento será entregue conforme estabelecido de forma técnica e nas melhores condições que se exige de um bem público, garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

Av. Flamboyant, esquina com RG 12, Bairro Gameleira II,
CEP: 75.906-880 – RIO VERDE/GOIÁS, Caixa postal 34
FONE: (0xx64) 3602-8070/8021, www.rioverde.go.gov.br ou
licitacao@rioverde.go.gov.br

6.2 Garantia Adicional: Caso a proposta vencedora apresente o valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, antes da assinatura do contrato, a prestação de garantia adicional equivalente à diferença entre o referido valor (85% do orçamento) e o valor da proposta, em conformidade com o Art. 59, § 5°, da Lei n° 14.133/2021.

7. VISTORIA

7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.
7.2. A vistoria ocorrerá em horário exclusivo, previamente agendado para cada interessado.
7.3. O agendamento da vistoria deverá ser realizado junto ao Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrurura Urbana de segunda a sexta-feira, em horário de expediente das 7h30 às 11h e das 13h às 17h30, telefone(64) 99278-0036 (WhatsApp).
7.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
7.5. Caso o fornecedor opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
7.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços,devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A Contratada deverá obedecer aos prazos de início de etapas de execução, de conclusão de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso.
8.2. O prazo estimado para execução do(s) serviço(s) será de **03 (três) meses**, conforme Cronograma Físico-Financeiro da obra.
8.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens e/ou serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, Projeto, Cronograma e a Lei 14.133/2021.

9. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

9.1. A empresa vencedora se sujeitará à observância do prazo de garantia da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 618do Código Civil.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
10.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
10.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
10.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
10.9. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
10.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
10.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento

da finalidade da administração.
10.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
10.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14133/2021.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. Ao final da etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
11.2. A etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para a etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
11.3. A Contratada também apresentará, juntamente com a medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
11.4. Executado o contrato, quando se tratar de obras e serviços de engenharia, seu objeto será recebido:

a) **Provisoriamente,** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

b) **Definitivamente**: pelo Gestor do contrato, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação que se dará até 20 (vinte) dias úteis do recebimento provisório.

i. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez eseguraça da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

ii. O prazo a que se refere a alínea “b” não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no Termo de Referência.

11.5. Verificada irregularidades ou pendências, a Contratante notificará a Contratada para que, no prazo estipulado, proceda ao sreparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições necessárias e relativas ao objeto do contrato, nos termos do artigo 119 da Lei 14.133/2021.
11.6. No caso de recusa ou retardo injustificado por parte da Contratada em proceder aos reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, a mesma sesujeitará **à multa de mora**, na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato, sem prejuízos de outras penalidades previstas na legislação vigente.
11.7. A verificação e acertificação do recebimento definitivo da obra e dos serviços licitados, em hipótese alguma, eximirá a Contratadada responsabilidade e da garantia prevista na legislação vigente.
11.8. O primeiro pagamento de serviços só poderá ser autorizado após o devido registro da obra no CREA/GO.
11.8.1. O pagamento será realizado de acordo com a medição aprovada pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrurura Urbana da Prefeitura Municipal de RioVerde-GO.
11.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
11.10. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do serviço em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
11.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
11.12. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
11.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade pela perfeita execução do contrato.

11.14. Forma de Pagamento

11.14.1. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente aos serviços executados, que será atestada pelo Secretário ou servidor expressamente designado.
11.14.2. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, após o cumprimento do subitem 11.14.1.
11.14.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de

fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da Contratada em relação à condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

11.14.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpada Contratada.

11.14.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por culpa exclusiva da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação *"pro ratatempore"* do INCC.

11.14.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, conforme Art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos do Art. 46, inciso II, da mesma lei e modo de disputa aberto.

12.1.2. A Concorrência será adotada por se tratar de modalidade obrigatória para obras e serviços de engenharia, conforme art. 6, inc. XXXVIII, a forma eletrônica possui preferência de utilização em detrimento do modo presencial, além de propiciar maior eficiência e economia, na modalidade Concorrência. Poderão ser adotados os critérios de julgamento menor preço, maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto, sendo o critério de menor preço o mais adequado a presente licitação.

12.1.3. Por fim, o modo de disputa aberto será utilizado conforme estabelece o Regulamento Municipal (Decreto 799/2023), por tratar-se de modo não excludente e que permite a ampla participação de todos os interessados. Isto posto, resta demonstrado a adequação e eficiência da forma de combinação dos parâmetros de modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa em conformidade com o que preconiza o art. 7º, inc. IV, alínea c) da IN nº 09/2023/TCM-GO e o art. 18, inciso VIII daLei nº 14.133/2021.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. A empresa interessada e seu Responsável Técnico deverão apresentar no item qualificação técnica os seguintes documentos:

13.1.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, da Empresa e de seus Responsáveis Técnicos, Crea - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

13.1.2. A empresa licitante deverá possuir em seu quadro técnico permanente, pelo menos um **Engenheiro Civil e/ou Arquiteto** de acordo com as suas atribuições.

a) O vínculo empregatício do(s) profissional(is) deverá ser comprovado através do contrato social, para caso de sócios, ou ainda, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou certidão do órgão de classe válida.

13.1.3. Declaração informando o(s) nome(s) do(s) profissional(is), devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, que será(ão) responsável(is) técnico(s) da obra.

a) O(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

b) Caso a empresa ainda não possua o(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) e detentor(es) de atestado(s) em seu quadro permanente, **deverá apresentar Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual Futura**, para que os profissionais indicados participem da obra caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

13.1.4. Atestado(s) emitido(s) por entidade pública ou privada, comprovando que a empresa licitante e o responsável técnico do quadro permanente da empresa, **Engenheiro Civil e/ou Arquiteto** executaram obras equivalentes às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme requisitos relacionados abaixo, de complexidade equivalente ou superior à estas:

a) **Quanto à capacidade técnico-profissional:** Apresentar atestado técnico e Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, relativo à execução de serviço de engenharia com as seguintes características de maior relevância técnica e/ou similares e valor significativo.

ITEM	DESCRIÇÃO
1.5.1.7	TUBOS GALVANIZADOS
1.4.1.1	PAREDES EM DRYWALL CORTA FOGO
1.5.3.2	MOTOBOMBA 20HP TRIFÁSICA
1.5.3.1	BOMBA ELÉTRICA PARA INCÊNCIO 15CV TRIFÁSICA

b) Quanto à capacitação técnico-operacional: Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço de engenharia de complexidade equivalente ou superior ao objeto deste certame, com as seguintes características de maior relevância técnica e/ou similares e valor significativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DA OBRA / ORÇAMENTO	QUANTIDADE PARA CAPACIDADE TÉCNICA	% ADOTADO PARA CAPACIDADE TÉCNICA
1.5.1.7	TUBOS GALVANIZADOS	441,32m	220,66m	50 %
1.4.1.1	PAREDES EM DRYWALL CORTA FOGO	189,48 m	94,74 und	50 %
1.5.3.2	MOTOBOMBA 20HP TRIFÁSICA	1,00 und	1,00 und x 10HP	50 %
1.5.3.1	BOMBA ELÉTRICA PARA INCÊNCIO 15CV TRIFÁSICA	1,00 und	1,00 und x 7,5CV	50 %

13.1.4.b.1. Considerou para os quantitativos dos serviços da tabela acima, as quantidades de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação / orçamento.
13.1.4.b.2. Para os itens 1.5.3.2 e 1.5.3.1, será exigido comprovação de fornecimento/instalação de pelo menos 1 unidade de cada bomba, com no mínimo 50% das capacidades/potências discriminadas.
13.1.5 Será permitido o somatório de atestados / acervos técnicos.
13.1.6 Declaração fornecida pelo licitante que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, tais como, serviços, metodologias, materiais e equipamentos.

14. IMPACTO AMBIENTAL

14.1. A execução da obra, tende a gerar impactos ambientais de baixa magnitude e temporários, envolvendo atividades com potenciais efeitos ambientais que devem ser previstos e controlados. Os principais impactos identificados e suas respectivas medidas mitigadoras são:

a) Geração de Resíduos da Construção Civil (RCC):

- **Causa do Impacto:** Geração de resíduos provenientes de recortes metálicos e materiais elétricos, perfurações, tubulações, conexões e embalagens.
- **Medidas Mitigadoras:**
 - ✓ Acondicionamento adequado em recipientes apropriados;
 - ✓ Realizar segregação e destinação adequada dos resíduos conforme legislação vigente e normas ambientais aplicáveis
 - ✓ Priorizar a reutilização e reciclagem de materiais sempre que possível.

b) Emissão de Poeira e Material Particulado:

- **Causa do Impacto:** Perfurações, cortes em alvenaria e movimentação de materiais durante a instalação.
- **Medidas Mitigadoras:**
 - ✓ Umidificação periódica das áreas de intervenção e dos resíduos gerados;
 - ✓ Utilização de barreiras físicas, quando necessário;
 - ✓ Promover limpeza periódica da área de trabalho.

c) Consumo de materiais metálicos, hidráulicos e elétricos

- **Causa do Impacto:** Utilização de tubulações, conexões, suportes, fiações, dispositivos e acessórios necessários à implantação do Sistema de Proteção e Combate a Incêndio.
- **Medidas Mitigadoras:**
 - ✓ Realizar planejamento prévio das atividades e quantitativos;
 - ✓ adotar controle de estoque;
 - ✓ evitar desperdícios durante cortes e instalações;
 - ✓ priorizar materiais certificados e de maior durabilidade;

- ✓ promover reaproveitamento de sobras tecnicamente viáveis

d) Risco de contaminação por óleos, graxas ou resíduos de equipamentos:

- **Causa do Impacto:** Utilização e manutenção de ferramentas, máquinas e equipamentos durante os serviços de instalação.
- **Medidas Mitigadoras:**
 - ✓ Realizar manutenção preventiva periódica dos equipamentos;
 - ✓ armazenar óleos e produtos em recipientes adequados;
 - ✓ evitar vazamentos;
 - ✓ disponibilizar materiais absorventes para contenção de eventuais derramamentos;
 - ✓ realizar descarte ambientalmente adequado de resíduos contaminados.

14.2. O cumprimento de todas as medidas mitigadoras será verificado pela fiscalização do contrato, assegurando que a obra seja executada com o menor impacto ambiental possível.

15. REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **03 de agosto de 2026**.
15.2. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada, nos termos do subitem **15.1**.
15.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
15.4. Caso a Contratada não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
15.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar os serviços conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, Projeto Básico e seus anexos, empregando boa técnica e materiais de primeira qualidade.
16.2. Iniciar e entregar a obra dentro do(s) prazo(s) previsto(s) no Cronograma Físico-Financeiro.
16.3. Todas as despesas relativas à instalação e execução dos serviços, mão de obra, equipamentos, maquinários e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais, etc., bem como, providências quanto à legalização da obra perante os órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, ocorrerão por conta da Contratada.
16.4. Quando exigido pela legislação devido ao tipo da obra ou serviços, a Contratada deverá obter todo e qualquer tipo de licença, inclusive ambiental, junto aos órgãos fiscalizadores e concessionárias de serviços públicos, para a execução destes serviços, bem como após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias.
16.5. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, em época própria, tais como: salários, cursos de reciclagem, uniformes, exames de saúde física e mental e de aptidão psicológica, seguros de acidentes, seguros de vida, auxílio-funeral, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxilio alimentação/refeição, vale-transporte, etc., quando concernente, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas porlei.
16.6. Recolher todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, apresentando as respectivas certidões negativas à Contratante para fins de liquidação dos pagamentos devidos à Contratada.
16.7. Atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, inclusive o transporte, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os empregados durante a execução dos serviços.
16.8. Não vincular o pagamento de salários e demais vantagens dos empregados aos pagamentos das faturas efetuadas pela Contratante.
16.9. Responder por qualquer ato doloso ou culposo causado por seus empregados ao patrimônio da Contratante, ou de terceiros, ainda que omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento.
16.10. Manter, durante toda a duração do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.
16.11. Manter sede, filial ou escritório de atendimentona cidade local de prestação dos serviços.

16.12. Propiciar, no local de execução da obra, os meios e as condições necessárias para que a Contratante possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo de fiscalização.
16.13. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.
16.14. Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da Contratante, bem como, fornecer todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários à segurança de seus empregados.
16.15. Atender minuciosamente todas as Normas Regulamentadoras do Ministério doTrabalho e Emprego, da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas pertinentes durante a execução do contrato.
16.16. Remover o entulho durante a execução e ao final de cada etapa do serviço, procedendo à limpeza adequada das áreas adjacentes às da execução dos trabalhos, especialmente as vias de circulação, de modo a não prejudicar os trabalhos realizados e o trânsito de pessoas e carros, quando for o caso.
16.17. Possuir em seu quadro permanente de funcionários, durante a execução dos serviços, pelo menos um engenheiro civil (responsável técnico devidamente cadastrado no CREA –Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), comcapacidade técnica equivalente ou superior ao objeto contratado, bem como possuir encarregado de serviço, que deverá permanecer no local da obra durante todas as horas de trabalho e pessoal especializado de comprovada competência.
16.18. Apresentar todas as medições acompanhadas de planilha orçamentária, memorial fotográfico, plantas com todos os arquivos nos respectivos formatos: planilha orçamentária (*xls*), memorial fotográfico (*doc*), plantas (*dwg*).
16.19. Sujeitar- se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do(s) servidor(es) da Contratante, encarregado(s) de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
16.20. Apresentar solicitação escrita à fiscalização dos serviços, minuciosamente justificada, quando se fizer necessária, mudança nas especificações ou substituição de algum material por seu equivalente, por sua iniciativa.
16.21. Identificar o empreendimento com placa segundo modelo passado pela Contratante, durante o período de duração da obra, devendo afixá-la no prazo de até 12 (doze) dias, contados a partir da autorização da Contratante para o início dos trabalhos.
16.22. Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução devidamente quitada, no ato do recebimento da ordem de serviços emitida pela Contratante.
16.23. A Contratada deverá apresentar no momento da assinatura do contrato a Prova de Regularidade com o CREA, da empresa e de seus responsáveis técnicos.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.
17.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
17.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
17.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
17.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
17.6. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
17.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 01 (um) mês.
17.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1ºde agostode 2013.

18.2. Caso a Contratada não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

18.2.1. Advertência.

18.2.2. Multa:

a) Moratória de 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” dos ubitem 18.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 18.1, de 30% (trinta por cento)do valor do Contrato;

d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 18.1, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 18.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 18.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.7. A aplicação das sanções previstas no subitem 18.2 deverá observar os seguintes fatores no caso concreto:

a) Danos causados à Administração Pública ou à prestaçãodo serviço público;

b) Circunstâncias agravantes e atenuantes;

c) Funções social eeconômica da empresa.

18.8. Constituem circunstâncias agravantes, entre outras previstas no Termo de Referência ou no contrato administrativo:

a) Reincidência, verificada a partir de identificação em cadastro oficial, de sanção aplicada à Contratada por conduta idêntica ou mais grave que aquela sob apuração, nos 12 (doze) meses que antecederem o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

b) Não atendimento às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

c) Ausência de resposta às notificações e às solicitações dirigidas à Contratada pela unidade gestora ou fiscalizadora do contrato.

18.9. Constituem circunstâncias atenuantes, entre outras:

a) A Contratada, por sua espontânea vontade, após detectada a irregularidade, ter procurado evitar ou minorar, com eficiência, as consequências do problema ou reparar o dano;

b) A conduta praticada ser decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais a Contratada não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação.

18.10. Quando a ação ou omissão da Contratada ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comine a sanção mais grave.

18.11. A aplicação das sanções administrativas acima previstas não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente envolvido.

18.12. A dosimetria das sanções previstas no subitem 18.2 deve considerar, além dos princípios relacionados no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes aspectos:

a) A importância da preservação da empresa e o reconhecimento de sua relevante função social;

b) A natureza e a gravidade da infração cometida;

c) As peculiaridades do caso concreto;

d) A constatação de que a prática de atos ilícitos por parte de contratados gera ineficiência ao desenvolvimento dos trabalhos e à rotina da administração municipal, com consequentes prejuízos ao erário;

e) O caráter pedagógico da sanção e o respectivo impacto positivo sobre licitações e contratações futuras;

f) A implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

g) A manutenção do emprego dos trabalhadores.

18.13. As infrações administrativas de que tratam as alíneas “b” a “g” do subitem 18.1 serão punidas com a sanção de impedimento de licitar e contratar na seguinte gradação:

a) De 3 (três) meses a 2 (dois) anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) De 6 (seis) meses a 3 (três) anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;

c) De 2 (dois) meses a 6 (seis) meses, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) De 2 (dois) meses a 1 (um) ano, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) De 6 (seis) meses a 1 (um) ano, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;

f) De 3 (três) meses a 1 (um) ano, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.14. Caso as infrações administrativas a que se refere o subitem 18.1 implicarem danos financeiros significativos para a administração municipal, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:

a) De 3 (três) a 5 (cinco) anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) De 4 (quatro) a 6 (seis) anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;

c) De 3 (três) a 4 (quatro) anos, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) De 3 (três) a 4 (quatro) anos, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) De 3 (três) a 4 (quatro) anos, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;

f) De 3 (três) a 5 (cinco) anos, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.15. As infrações administrativas de que tratam as alíneas “h” a “l” do subitem 18.1 serão punidas com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:

a) De 3 (três) a 4 (quatro) anos, na hipótese de apresentar declaração ou documentação falsas exigidas no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) De 4 (quatro) a 6 (seis) anos, na hipótese de fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) De 3 (três) a 4 (quatro) anos, na hipótese de comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza;

d) De 3 (três) a 5 (cinco) anos, na hipótese de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) De 4 (quatro) a 6 (seis) anos, na hipótese de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

18.16. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência.

19. EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato poderá ser extinto antecipadamente, por motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21 ou por acordo amigável, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

19.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.3. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Av. Flamboyant, esquina com RG 12, Bairro Gameleira II,
CEP: 75.906-880 – RIO VERDE/GOIÁS, Caixa postal 34
FONE: (0xx64) 3602-8070/8021, www.rioverde.go.gov.br ou
licitacao@rioverde.go.gov.br

19.4. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.5. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitida sem lei para a continuidade da execução contratual.

19.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.8. A extinção do contrato não impede o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, caso em que será concedida indenização por termo indenizatório (art. 131, Lei nº 14.133/2021).

ANEXO 2 – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE RIO VERDE,** E A EMPRESA **_____**, NA FORMA ABAIXO:

Nº.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS,** inscrito no CNPJ sob o nº 06.190.522/0001-80, com endereço na Rua Joaquim Mota, nº 257, Vila Santo Antônio, Rio Verde – Goiás, neste ato representado pelo seu Gestor, **Sr. THIAGO DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF/GO sob o nº. xxx.xxx.521-x9, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a **Lei nº 4.320 de 17/03/1964 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações**, neste instrumento denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa _____, neste ato denominado(a) **CONTRATADO(A)(A)**, têm como justo e CONTRATADO(A) o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, decorrente da licitação nº. _____, na modalidade _____, realizada em _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL
Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, mediante regime de empreitada global, para execução das instalações de prevenção e combate a incêndio da Central De Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizado na Rua 10, Quadra P, Lotes 13,14 E 15, Cidade Empresarial Nova Aliança, neste Município, conforme condições e especificações constantes no Edital, no Termo de Referência e demais anexos do processo:

Item	Qtd.	Descrição/especificação	Endereço do local Para execução dos serviços	Valor dos serviços
01	01	Execução das instalações de prevenção e combate a incêndio da Central De Abastecimento Farmacêutico - CAF, neste Município, conforme Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Básica Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro e demais documentos anexados ao processo. **OBS.** O prazo estimado para execução do(s) serviço(s) será de **03 (três) meses**, conforme Cronograma Físico-financeiro.	Rua 10, Quadra P, Lotes 13,14 E 15, Cidade Empresarial Nova Aliança, neste Município	**R$**
		TOTALGERAL		**R$**

§1º – O(A) **CONTRATADO(A)** apresentou no ato da assinatura do presente instrumento a garantia contratual na modalidade de _____, cujo valor corresponde a__% (____ por cento) da contratação. No caso de prorrogação da vigência contratual, a garantia deverá ser renovada, na modalidade escolhida e nos termos e condições originalmente aprovados pelo **CONTRATANTE**.

§2º – O(A) **CONTRATADO(A)** cujo valor proposto for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, nos termos do § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o **CONTRATADO(A)** deverá apresentar, como condição para a assinatura do contrato, garantia adicional no valor correspondente a__% (____ por cento), incidente sobre a diferença apurada entre o valor da sua proposta e o valor orçado pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL
O valor total do presente contrato importa em **R$ _____ (_____).**

§1º – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§2º – Vinculam-se ao presente contrato independente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta ofertada pelo(a) **CONTRATADO(A)** no momento do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária:

- 16.33.10.301.6179.1034.4.4.90.51 FR100 (0974/2026) - Execução de instalações de prevenção e combate a incêndio da Central de Abastecimento Farmacêutico de Rio Verde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os documentos orçamentários limitam-se ao exercício financeiro do ano corrente. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

I. O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) meses** contados da emissão da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes e previsão legal.

II. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contrato, previstas no contrato, conforme Art. 111 da lei nº 14.133/2021;

III. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, deverá ser verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

I. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente a entrega dos itens recebidos, que será atestada pelo Secretário ou servidor expressamente designado;

II. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, após o cumprimento do inciso anterior;

III. O primeiro pagamento de serviços só poderá ser autorizado após o devido registro da obra no CREA/GO;

IV. O pagamento será realizado de acordo com a medição aprovada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Rio Verde - GO;

a) A periodicidade da medição será conforme o cronograma-físico financeiro anexo aos autos do processo, consequentemente a liquidação também seguirá tal cronograma. Caso ocorra alteração cronograma a **CONTRATANTE** emitirá notificação para a **CONTRATADA**.

V. Passados 30 (trinta) dias corridos sem o devido pagamento por culpa exclusiva da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INCC;

VI. Nenhum pagamento será efetuado ao(à) **CONTRATADO(A)** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

VII. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo(a) **CONTRATADO(A)**, que deverá indicar na Nota Fiscal Eletrônica o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

VIII. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão devolvidos ao(à) **CONTRATADO(A)** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa do(a) **CONTRATADO(A)**;

IX. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura para verificação da situação do(a) **CONTRATADO(A)** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

X. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e Decreto Municipal nº 1.496/2023;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 210, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com o Código Tributário Municipal (Lei nº 5.727/2009 e alterações), Decretos e Atos Normativos Municipais.

XI. Dúvidas sobre retenção de tributos na fonte, podem ser esclarecidas no canal de atendimento da Secretaria da Fazenda, através do e-mail: sefaz_retencoes@rioverde.go.gov.br .

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

I. Será exigida a garantia da contratação de que tratam arts. 96 e seguintes da Lei n° 14.133/2021, no percentual correspondente aos 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer das modalidades previstas no artigo. 96 da Lei Federal n°14.133/2021, deverá ser renovada, anualmente, em valor correspondente aos 5% (cinco por cento) do saldo remanescente do contrato:

a) No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta determinada pela Administração;

b) Caso seja utilizado títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

c) A garantia, na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato;

d) No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

e) No caso de seguro-garantia a apólice deverá ser emitida por seguradora devidamente registrada junto a SUSEP.

f) O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

II. Será exigida garantia adicional para a assinatura deste instrumento contratual, do fornecedor cuja proposta apresentar valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta.

III. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

IV. A garantia prestada pelo **CONTRATADO** será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme menciona o art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

V. A garantia contratual estabelecida visa assegurar a boa execução do contrato, assegurando à administração que o empreendimento será entregue conforme estabelecido de forma técnica e nas melhores condições que se exige de um bem público, garantir o fiel cumprimento das obrigações

assumidas pelo **CONTRATADO** perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

VI. A **CONTRATADA** se sujeitará à observância do prazo de garantia da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

I. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **03 de agosto de 2026.**

II. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

III. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos do inciso I acima.

IV. Caso a **CONTRATADA** não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

V. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

VI. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

VII. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

VIII. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

I. A CONTRATADA será responsável pela execução integral dos serviços remanescentes da obra, incluindo as readequações previstas no projeto atualizado, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, devendo ser respeitados todos os detalhes, especificações técnicas, quantitativos previstos e demais documentos que compõem o processo licitatório.

II. Os serviços deverão ser executados com fornecimento de materiais novos, devidamente acondicionados em suas embalagens originais, lacradas, e em perfeitas condições de uso. Os materiais deverão estar, comprovadamente, em linha regular de produção/fabricação, não sendo aceitos itens descontinuados ou fora de linha.

III. Utilização de materiais, equipamentos e componentes certificados, com desempenho comprovado, durabilidade adequada e conformidade com as normas técnicas vigentes.

IV. Todos os materiais deverão ser fornecidos com os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, bem como acompanhados da documentação técnica completa e atualizada, tais como manuais, especificações e recomendações do fabricante.

V. Os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade e atender rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas, sob pena de rejeição pela Fiscalização. Para a adequada execução dos serviços, deverão ser utilizados equipamentos e ferramentas compatíveis e em boas condições de uso.

VI. Execução dos serviços por profissionais e empresas legalmente habilitados, observadas as exigências de qualificação técnica compatíveis com a complexidade do objeto.

VII. A execução dos serviços deverá obedecer às melhores práticas da engenharia, sendo conduzida por profissionais devidamente habilitados e registrados no CREA e/ou CAU.

VIII. A execução da rede de prevenção e combate a incêndio deverá ser realizada em estrita conformidade com os projetos fornecidos, devendo ser respeitados todos os detalhes, especificações técnicas e quantitativos previstos.

IX. A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, determinar a substituição de materiais, equipamentos ou ferramentas consideradas inadequados ou deficientes, cabendo à Contratada realizar a substituição sem qualquer ônus adicional e sem prejuízo aos prazos contratuais.

X. Localização e implantação: Avaliação das condições do imóvel existente. As áreas de implantação estão definidas em projeto.

XI. Regulamentações e Licenciamento: A execução deverá observar integralmente as normas legais e regulamentares aplicáveis à construção civil, incluindo licenças e autorizações municipais, zoneamento urbano, normas do Código de Obras, ABNT e demais legislações pertinentes.

XII. Infraestrutura Física e Operacional: O sistema deve ser entregue com interligações elétricas e hidráulicas plenamente funcionais, garantindo o correto funcionamento dos sistemas instalados, bem como a continuidade de funcionamento dos sistemas já em operação.

XIII. Compatibilidade entre os sistemas a serem implantados e as estruturas existentes, minimizando interferências nas atividades operacionais da Central de Abastecimento Farmacêutico.

XIV. Compatibilidade Orçamentária: A solução deve observar o orçamento aprovado para o exercício, contemplando custos de execução, materiais, mão de obra, equipamentos, instalações complementares e demais despesas necessárias, evitando soluções que representem ônus desproporcional ou custos continuados desnecessários.

XV. Mão de Obra Qualificada: A contratada deverá empregar profissionais habilitados e equipes de execução devidamente qualificadas, com mão de obra especializada para execução das medidas de prevenção e combate a incêndio previstas em projeto, incluindo obras civis complementares, instalações hidráulicas e demais serviços necessários à completa implantação dos sistemas de segurança exigidos.

XVI. Cronograma: A obra deverá seguir um cronograma realista e compatível com a complexidade da intervenção, assegurando etapas claras, prazos factíveis e metodologia executiva adequada, prevenindo atrasos ou interrupções injustificadas.

XVII. Sustentabilidade e Gestão ambiental: Sempre que possível, deverão ser incorporadas práticas sustentáveis, tais como uso racional de recursos, gestão de resíduos da obra, reaproveitamento de materiais, eficiência energética e observância às diretrizes de construção responsável.

XVIII. Segurança Estrutural e Ocupacional: O projeto e sua execução devem priorizar a segurança física dos usuários e trabalhadores, garantindo adequação estrutural, prevenção contra incêndio, proteção às instalações sanitárias e elétricas e conformidade com normas de saúde e segurança no trabalho.

XIX. Conforto Ambiental e Operacional: A edificação deverá promover condições adequadas de ventilação, iluminação natural e conforto térmico, priorizando soluções que favoreçam o bem-estar dos servidores e a continuidade das atividades.

XX. DO IMPACTO AMBIENTAL;

XXI. A execução da obra, tende a gerar impactos ambientais de baixa magnitude e temporários, envolvendo atividades com potenciais efeitos ambientais que devem ser previstos e controlados. Os principais impactos identificados e suas respectivas medidas mitigadoras são:

e) Geração de Resíduos da Construção Civil (RCC):

- **Causa do Impacto:** Geração de resíduos provenientes de recortes metálicos e materiais elétricos, perfurações, tubulações, conexões e embalagens.
- **Medidas Mitigadoras:**

✓ Acondicionamento adequado em recipientes apropriados;

- ✓ Realizar segregação e destinação adequada dos resíduos conforme legislação vigente e normas ambientais aplicáveis
- ✓ Priorizar a reutilização e reciclagem de materiais sempre que possível.

f) Emissão de Poeira e Material Particulado:

- **Causa do Impacto:** Perfurações, cortes em alvenaria e movimentação de materiais durante a instalação.
- **Medidas Mitigadoras:**
 - ✓ Umidificação periódica das áreas de intervenção e dos resíduos gerados;
 - ✓ Utilização de barreiras físicas, quando necessário;
 - ✓ Promover limpeza periódica da área de trabalho.

g) Consumo de materiais metálicos, hidráulicos e elétricos

- **Causa do Impacto:** Utilização de tubulações, conexões, suportes, fiações, dispositivos e acessórios necessários à implantação do Sistema de Proteção e Combate a Incêndio.
- **Medidas Mitigadoras:**
 - ✓ Realizar planejamento prévio das atividades e quantitativos;
 - ✓ adotar controle de estoque;
 - ✓ evitar desperdícios durante cortes e instalações;
 - ✓ priorizar materiais certificados e de maior durabilidade;
 - ✓ promover reaproveitamento de sobras tecnicamente viáveis

h) Risco de contaminação por óleos, graxas ou resíduos de equipamentos:

- **Causa do Impacto:** Utilização e manutenção de ferramentas, máquinas e equipamentos durante os serviços de instalação.
- **Medidas Mitigadoras:**
 - ✓ Realizar manutenção preventiva periódica dos equipamentos;
 - ✓ armazenar óleos e produtos em recipientes adequados;
 - ✓ evitar vazamentos;
 - ✓ disponibilizar materiais absorventes para contenção de eventuais derramamentos;
 - ✓ realizar descarte ambientalmente adequado de resíduos contaminados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) **CONTRATADO(A)**

Além das disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**:

I. Executar os serviços conforme especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, Projeto Básico e seus anexos, empregando boa técnica e materiais de primeira qualidade;

II. Iniciar e entregar a obra dentro do(s) prazo(s) previsto(s) no Cronograma Físico-financeiro;

III. Todas as despesas relativas à instalação e execução dos serviços, mão de obra, equipamentos, maquinários e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais, etc., bem como, providências quanto à legalização da obra perante os órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, correrão por conta da contratada;

IV. Quando exigido pela legislação devido ao tipo da obra ou serviços, a contratada deverá obter todo e qualquer tipo de licença, inclusive ambiental, junto aos órgãos fiscalizadores e concessionárias de serviços públicos, para a execução destes serviços, bem como, após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias;

V. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, em época própria, tais como: salários, cursos de reciclagem, uniformes, exames de saúde física e mental e de aptidão psicológica, seguros de acidentes, seguros de vida, auxílio-funeral, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxilio alimentação/refeição, vale-transporte, etc., quando concernente, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;

VI. Recolher todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, apresentando as respectivas certidões negativas à contratante para fins de liquidação dos pagamentos devidos à contratada;

VII. Atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, inclusive o transporte, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os empregados durante a execução dos serviços;

VIII. Não vincular o pagamento de salários e demais vantagens dos empregados aos pagamentos das faturas efetuadas pela contratante;

IX. Responder por qualquer ato doloso ou culposo causado por seus empregados ao patrimônio da contratante, ou de terceiros, ainda que omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento;

X. Manter, durante toda a duração do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

XI. Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços;

XII. Propiciar, no local de execução da obra, os meios e as condições necessárias para que a contratante possa realizar inspeções periódicas, bem como, os órgãos de controle externo de fiscalização;

XIII. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.

XIV. Manter “Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho” de acordo com a legislação pertinente e aprovação da contratante, bem como, fornecer todos os EPI’s (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC’s (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários à segurança de seus empregados;

XV. Atender minuciosamente todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas pertinentes durante a execução do contrato;

XVI. Remover o entulho durante a execução e ao final de cada etapa do serviço, procedendo à limpeza adequada das áreas adjacentes às da execução dos trabalhos, especialmente as vias de circulação, de modo a não prejudicar os trabalhos realizados e o trânsito de pessoas e carros, quando for o caso;

XVII. Possuir em seu quadro permanente de funcionários, durante a execução dos serviços, pelo menos um engenheiro civil e/ou arquiteto (responsável técnico devidamente cadastrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo), com capacidade técnica equivalente ou superior ao objeto contratado, bem como, possuir encarregado de serviço, que deverá permanecer no local da obra durante todas as horas de trabalho e pessoal especializado de comprovada competência;

XVIII. Apresentar todas as medições acompanhadas de planilha orçamentária, memorial fotográfico, plantas com todos os arquivos nos respectivos formatos: planilha orçamentária (xls), memorial fotográfico (doc), plantas (dwg);

XIX. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do(s) servidor(es) da contratante, encarregado(s) de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

XX. Apresentar solicitação escrita à fiscalização dos serviços, minuciosamente justificada, quando se fizer necessária, mudança nas especificações ou substituição de algum material por seu equivalente, por sua iniciativa;

XXI. Identificar o empreendimento com placa segundo modelo passado pela contratante, durante o período de duração da obra, devendo afixá-la no prazo de até 12 (doze) dias, contados a partir da autorização da contratante para o início dos trabalhos;

XXII. Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução devidamente quitada, no ato do recebimento da ordem de serviços emitida pela contratante.

XXIII. A **CONTRATADA** deverá apresentar no momento da assinatura do contrato a Prova de Regularidade com o CREA, da empresa e de seus responsáveis técnicos.

XXIV. A **CONTRATADA** deverá implantar durante toda a execução da obra um sistema de gestão de resíduos sólidos, incluindo triagem, caracterização, acondicionamento transporte e destinação final correta dos resíduos conforme sua classificação.

XXV. A **CONTRATADA** se sujeitará à observância do prazo de garantia da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO **CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com o(a) **CONTRATADO(A)**;

II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a**) CONTRATADO(A),** de acordo com o contrato e seus anexos;

III. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

IV. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

V. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

VI. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

VII. A administração terá prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

VIII. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro realizados pelo(a) **CONTRATADO(A)** no prazo máximo de 01 (um) mês;

IX. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo (a) **CONTRATADO(A)** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) **CONTRATADO(A**), de seus empregados, prepostos ou subordinados;

X. A **CONTRATADA** se sujeitará à observância do prazo de garantia da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

I. A contratada deverá obedecer aos prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

II. O prazo estimado para execução do(s) serviço(s) será de **03 (três) meses**, conforme Cronograma Físico-Financeiro da obra.

III. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens e/ou serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, Projeto, Cronograma e a Lei 14.133/2021.

IV. Ao final da etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico- Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

a) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para a etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

b) A CONTRATADA também apresentará, juntamente com a medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

V. Executado o contrato, quando se tratar de obras e serviços de engenharia, seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

b) Definitivamente: pelo gestor do contrato, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação que se dará até 20 (vinte) dias úteis do recebimento provisório;

b.1) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

b.2) O prazo a que se refere a alínea "b" não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital;

VI. Verificada irregularidades ou pendências, a contratante notificará a contratada para que, no prazo estipulado, proceda aos reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições necessárias e relativas ao objeto do contrato, nos termos do artigo 119 da Lei 14.133/2021;

VII. No caso de recusa ou retardo injustificado por parte da contratada em proceder aos reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, a mesma se sujeitará à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato, sem prejuízos de outras penalidades previstas na legislação vigente;

VIII. A verificação e a certificação do recebimento definitivo da obra e dos serviços licitados, em hipótese alguma, eximirá a contratada da responsabilidade e da garantia prevista na legislação vigente;

IX. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

X. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do serviço em desacordo com as especificações técnicas exigidas;

XI. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Nº 14.133, de 2021, comunicando- se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

XII. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

XIII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade pela perfeita execução do contrato.

XIV. A CONTRATADA se sujeitará à observância do prazo de garantia da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b1.1) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

b.2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do inciso I acima, de 20 % a 30% do valor do Contrato.

b.3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do inciso I acima, de até 30 % do valor do Contrato.

b.4) Para infração descrita na alínea “b” do inciso I acima, a multa será de 25% a 30% do valor doContrato.

b.5) Para infrações descritas na alínea “d” do inciso I acima, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.

b.6) Para a infração descrita na alínea “a” do inciso I acima, a multa será de 2% a 10% do valor doContrato.

c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, a “g” do inciso I acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Declaração de **inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do inciso I acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

V. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

VI. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

VII. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a” a “d” do Inciso II deverá observar os seguintes fatores no caso concreto:

a) danos causados à Administração Pública ou à prestação do serviço público;
b) circunstâncias agravantes e atenuantes;
c) funções social e econômica da empresa.

VIII. Constituem circunstâncias agravantes, entre outras previstas no edital de licitação ou no contrato administrativo:

a) reincidência, verificada a partir de identificação em cadastro oficial, de sanção aplicada ao contratado por conduta idêntica ou mais grave que aquela sob apuração, nos doze meses que antecederem o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
b) não atendimento às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
c) ausência de resposta às notificações e às solicitações dirigidas ao contratado pela unidade gestora ou fiscalizadora do contrato.

IX. Constituem circunstâncias atenuantes, entre outras:

a) o contratado, por sua espontânea vontade, após detectada a irregularidade, ter procurado evitar ou minorar, com eficiência, as consequências do problema ou reparar o dano;

b) a conduta praticada ser decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais o contratado não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação.

X. Quando a ação ou omissão do contratado ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comine a sanção mais grave.

XI. A aplicação das sanções administrativas acima previstas não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente envolvido.

XII. A dosimetria das sanções previstas nas alíneas “a” a “d” do Inciso II deve considerar, além dos princípios relacionados no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes aspectos:

a) a importância da preservação da empresa e o reconhecimento de sua relevante função social;

b) a natureza e a gravidade da infração cometida;

c) as peculiaridades do caso concreto;

d) a constatação de que a prática de atos ilícitos por parte de contratados gera ineficiência ao desenvolvimento dos trabalhos e à rotina da administração municipal, com consequentes prejuízos ao erário;

e) o caráter pedagógico da sanção e o respectivo impacto positivo sobre licitações e contratações futuras;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

g) a manutenção do emprego dos trabalhadores.

XIII. As infrações administrativas de que tratam os subitens “b” a “g” do Inciso XII serão punidas com a sanção de impedimento de licitar e contratar na seguinte gradação:

a) de três meses a dois anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) de seis meses a três anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;

c) de dois meses a seis meses, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) de dois meses a um ano, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) de seis meses a um ano, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;

f) de três meses a um ano, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

XIV. Caso as infrações administrativas a que se refere o Inciso XII implicarem danos financeiros significativos para a administração municipal, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:

a) de três a cinco anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) de quatro a seis anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;

c) de três a quatro anos, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) de três a quatro anos, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) de três a quatro anos, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;

f) de três a cinco anos, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

XV. As infrações administrativas de que tratam os subitens “h” a “l” do Inciso I serão punidas com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:

a) de três a quatro anos, na hipótese de apresentar declaração ou documentação falsas exigidas no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) de quatro a seis anos, na hipótese de fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) de três a quatro anos, na hipótese de comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza;
d) de três a cinco anos, na hipótese de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) de quatro a seis anos, na hipótese de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

XVI. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCINDIBILIDADE/EXTINÇÃO

I. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando a **CONTRATADA**:
a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
c) Desatender às determinações do servidor do **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
e) Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
e.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
f) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

II. A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração.

III. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. º 14.133, de 2021).

IV. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

V. O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

I. Quaisquer eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 a 135 da Lei nº. 14.133 de 01/04/2021, e alterações.;

II. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

III. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), em observância ao art. 125 da Lei 14.133/21.

IV. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

I. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

VI. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

VII. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

VIII. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

IX. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

X. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XI. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

XII. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

XIII. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da cidade de Rio Verde – GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento, na

Av. Flamboyant, esquina com RG 12, Bairro Gameleira II,
CEP: 75.906-880 – RIO VERDE/GOIÁS, Caixa postal 34
FONE: (0xx64) 3602-8070/8021, www.rioverde.go.gov.br ou
licitacao@rioverde.go.gov.br

presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Rio Verde Goiás,

THIAGO DOS SANTOS SOUZA	**********
Secretário Municipal de Saúde	Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1ª_____ **2ª**_____

CPF: CPF:

Av. Flamboyant, esquina com RG 12, Bairro Gameleira II,
CEP: 75.906-880 – RIO VERDE/GOIÁS, Caixa postal 34
FONE: (0xx64) 3602-8070/8021, www.rioverde.go.gov.br ou
licitacao@rioverde.go.gov.br

ANEXO 3

ARQUIVO DIGITAL

Projetos, Memorial Descritivo, Memorial Fotográfico, Planilha Orçamentária de Custos e Cronograma Físico-Financeiro**;**

Estes arquivos serão disponibilizados juntamente com o Edital no sítio Oficial do Município: www.rioverde.go.gov.br, no link licitações.

ANEXO 4 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL A SER EXECUTADA A OBRA/SERVIÇO E DECLARAÇÃO QUE ANALISOU PROJETOS, ORÇAMENTOS, MEMORIAIS E EXECUTARÁ A OBRA POR EMPREITADA GLOBAL

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL A SER EXECUTADA A OBRA/SERVIÇO E DECLARAÇÃO QUE ANALISOU PROJETOS, ORÇAMENTOS, MEMORIAIS E EXECUTARÁ A OBRA POR EMPREITADA GLOBAL

CONCORRÊNCIA Nº:
OBJETO DA LICITAÇÃO:

Eu,(nome e dados pessoais), portador da carteira de identidade nº, inscrito no CPF ….....…, representante da empresa.....(dados da Empresa), **declaro** ter tomado conhecimento do local a ser executada a(s) obra(s) e ter tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, tais como, serviços, metodologias, materiais e equipamentos, bem como todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução da mesma e que esclareci eventuais dúvidas acerca do objeto a ser licitado junto à Administração, não restando qualquer indagação. **Declaramos** ainda, que foram analisados os projetos, orçamentos, memoriais e executaremos a obra por empreitada global, entregando o objeto licitado na sua totalidade e em perfeito funcionamento, pelo preço total proposto na licitação, carta proposta.

(Esta declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da empresa).

(Assinatura declarante)

Av. Flamboyant, esquina com RG 12, Bairro Gameleira II,
CEP: 75.906-880 – RIO VERDE/GOIÁS, Caixa postal 34
FONE: (0xx64) 3602-8070/8021, www.rioverde.go.gov.br ou
licitacao@rioverde.go.gov.br

ANEXO 5 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA OBRA.

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA OBRA

CONCORRÊNCIA Nº:

OBJETO DA LICITAÇÃO:

(Nome da Empresa_, inscrita no CNPJ sob n.º.....(endereço completo), neste ato representada por.....(nome e dados pessoais), portador da carteira de identidade nº, inscrito no CPF ….....,
indico como **RESPONSÁVEL TÉCNICO DA OBRA** o engenheiro ….. (nome completo e número de inscrição no Órgão de Classe).

(Assinatura do Representante legal))

(Esta declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da empresa).

ANEXO 6 – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS

A empresa_____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº_____, sediada à Rua/Avenida_____nº_____, Setor/Bairro_____, na cidade de _____ Estado de _____, por seu (diretor ou sócio com poderes de gerência), declaro para os devidos fins que não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

.....
Local e data.

.....
Nome completo e assinatura do declarante